



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 04 de agosto de 2022 às 15:07, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4086604: CONTRATO 027C/2022 FCG

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Guabiruba

MUNICÍPIO

Guabiruba



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4086604>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





PREFEITURA DE GUABIRUBA



CONTRATO Nº 027C/2022 FCG EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – FCG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE GUABIRUBA E SANDI MICHELI MENEGAZZO 09554713975.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes adiante identificadas, de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE GUABIRUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no paço municipal, à Rua Brusque nº 1000, Centro, Guabiruba/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 16.501.189/0001-36, neste ato representada pela sua Superintendente, Sr.^a. JENIFER SCHLINDWEIN, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, SANDI MICHELI MENEGAZZO 09554713975, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Melchior Fischer, 281, Bairro São Pedro, na cidade de Guabiruba/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.244.600/0001-82, neste ato representada por SANDI MICHELI MENEGAZZO, CPF nº 095.574.139-75, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

O presente instrumento é celebrado nos termos da Lei 8.666/93, Arts. 1º, “caput”; 54 e 55 e Art. 25, Inciso II, em decorrência do Processo Licitatório 001/2022 FCG, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, em virtude da classificação do Projeto apresentado pela Contratada, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº 003/2021 FCG, e também para suprir a demanda em aberto devido à rescisão contratual com a oficina que ministrava as oficinas de Dança Estilo Livre no período noturno.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS LIVRES EM EQUIPAMENTOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE GUABIRUBA/SC, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento nº 003/2021 FCG e seus ANEXOS e PROJETO DE OFICINA apresentado pela Contratada, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO.

2.1. Dá-se como valor global para o presente contrato a estimativa de R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais).

2.1.1. Será pago o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora efetivamente trabalhada em favor dos projetos apresentados e classificados, sendo que deverão ser respeitados os horários constantes na tabela abaixo:

SANDI MENEGAZZO	DANÇA ESTILO LIVRE	QUINTA	19h às 21h
-----------------	--------------------	--------	------------



2.2. **Forma de pagamento:** Os pagamentos serão mensais, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante entrega da Nota Fiscal revestida do aceite da Secretaria solicitante e relatório das atividades realizadas. O pagamento será realizado via depósito bancário na Conta Corrente nº 10.679-8, Banco do Brasil, Agência 5409-7 em nome da Contratada.

2.3. As despesas para pagamento do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 20.00 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE GUABIRUBA
- 20.001 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE GUABIRUBA
- 13.392.0025.2059 – Manutenção das Atividades Administrativas da FCG
- 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais
- 0.1.00.00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato possui vigência até 31 de dezembro de 2022 considerando a data de assinatura do contrato, sendo o prazo para início dos serviços conforme informado no recebimento da ordem de compra pela Secretaria/Órgão requisitante.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado por mais 12 meses por interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL em dar continuidade à realização das oficinas contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.1. O objeto do contrato deverá ser executado de acordo com as especificações contidas no Edital do **Credenciamento nº 003/2021 FCG**, seus Anexos e as condições consignadas no PROJETO apresentada pela **CONTRATADA**.

4.2. A fiscalização dos serviços e demais obrigações será feita pela **Fundação Cultural de Guabiruba**, sendo nomeado o servidor **ELIVELTON REICHERT**, assessor cultural, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções necessárias.

4.3. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

4.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

5.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

5.1.1. Pela inexecução parcial do serviço: multa de 15% do valor total do contrato.

5.1.2. Pela inexecução total: devolução total do valor recebido e multa de 30% do valor total do contrato.

5.2. **Das faltas:** para cada falta injustificada, será aplicada multa de 10% sobre o valor que seria recebido na data não trabalhada, além do não pagamento das horas não trabalhadas.



5.2.1. O limite de faltas durante o período de contratação deverá ser de no máximo 3 (três) faltas justificadas e 1 (uma) injustificada sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial ou total.

5.2.2. Excepcionalmente, faltas decorrentes de casos de força maior ou caso fortuito poderão ser avaliadas pela coordenação do equipamento de modo a não contabilizarem nos limites indicados no item 5.2.1., desde que devidamente comprovado o motivo.

5.2.3. As faltas justificadas ou injustificadas, decorrentes ou não de motivo de caso fortuito ou de força maior deverão ser repostas de acordo com a direção do respectivo equipamento para que não haja desconto das mesmas no cálculo do pagamento devido.

5.3. Do comportamento inapropriado ou discriminatório do oficineiro: A constatação de comportamento inapropriado ou de atos discriminatórios ou quaisquer ações contrárias ao princípio da dignidade humana para com os participantes da oficina ou os servidores do equipamento serão penalizados com advertência, por escrito, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual a depender da gravidade da situação, conforme artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/1993 e exclusão do credenciamento.

5.3.1. A reincidência do oficineiro na prática de comportamento inapropriado ou discriminatório acarretará em rescisão contratual e aplicação de multa de 20% do valor total recebido durante a execução do contrato.

5.4. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES CONTRATANTES

6.1. A CONTRATANTE deverá:

6.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados;

6.1.2. Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

6.1.3. Disponibilizar espaço físico apropriado para a realização dos serviços objeto do presente contrato.

6.1.3.1. A Contratante poderá disponibilizar equipamentos/instrumentos necessários para a realização das oficinas.

6.1.4. A Secretaria contratante fiscalizará a execução dos serviços.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. A **CONTRATADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto a serem entregues.

6.2.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

6.2.3. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo espaço físico e, quando for o caso pelos equipamentos/instrumentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA DE GUABIRUBA



6.2.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2.5. Obriga-se, ainda, às demais disposições elencadas no Edital de Credenciamento nº 003/2021 FCG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Não será permitida a subcontratação de serviços.

7.2. O pessoal empregado na prestação de serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

7.3. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. As partes elegem o foro da Comarca de Brusque, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

7.5. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Guabiruba, (SC), em 04 de agosto de 2022.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE GUABIRUBA
JENIFER SCHLINDWEIN
SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE

SANDI MICHELI MENEGAZZO 09554713975
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LEANDRO WERLE
CPF n. 038.050.199-63

ELIVELTON REICHERT
CPF n. 095.626.509-01